

Lei n. 906,
de 25 de novembro
de 1965.

Dispõe sobre o Orçamento do Município, estimando a Receita e fixando a Despesa para o exercício financeiro de 1966.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—O orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 1966, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em oitocentos milhões de cruzeiros (Cr\$... 800.000.000) e fixa a Despesa em oitocentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e novecentos e oitenta cruzeiros (Cr\$... 861.479.980). (-)

Artigo 2.º—A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras receitas correntes, e receitas de capital, na forma da legislação e das especificações constantes do Anexo II, compreendendo as seguintes somas por fontes:

1—Receitas Correntes		
1.1.—Receita Tributária	367.000.000	
1.2.—Receita Patrimonial	6.000.000	
1.3.—Receita Industrial	66.900.000	
1.4.—Transferências Correntes	314.500.000	
1.5.—Receitas Diversas	44.600.000	799.000.000
2—Receitas de Capital		1.000.000
Total Geral da Receita		800.000.000

Artigo 3.º—A Despesa poderá ser empenhada dentro dos limites dos quantitativos fixados no Quadro Anexo III, observada a respectiva especialização, nas seguintes Funções Administrativas:

0—Governo e Administração Geral	
0.1—Poder Legislativo	27.330.000
0.2—Poder Judiciário	800.000

0.3.—Poder Executivo	118.005.779	146.135.779
1—Encargos Gerais		34.570.131
4—Transportes e Comunicações		100.757.710
6—Educação e Cultura		50.880.000
7—Saúde		21.662.520
8—Trabalho, Previdência e Assist. Social		65.837.721
9—Habitação e Serviços Diversos		441.636.119
Total Geral da Despesa		861.479.980

Artigo 4.º—O deficit previsto será coberto com recursos obteníveis das seguintes fontes:

- contenção da despesa, de acordo com plano que será formulado pelo Executivo;
- reajuste das tarifas de preços, de modo que seja provido com a receita própria, o custo dos serviços urbanos e outros, em que haja contra-prestação;
- superavit da Receita, nas fontes em que eventualmente verifica-se;
- operações de crédito, a juros correntes na eventualidade de não bastarem os recursos oriundos das fontes indicadas nos incisos a b e c.

Artigo 5.º—Esta Lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1966; revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 25 de novembro de 1965

Belmiro Dinamarco Filho
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana
Diretor da Fazenda

Registrada no livro das Leis Municipais n.º VII a fls. 176 verso e 177.

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretario

(-)- Com exclusão das partes vetadas.